



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 289, DE 18 DE SETEMBRO 2023.

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Grão Mogol em virtude da Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI 036/2020.*

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município e preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizessem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

**CONSIDERANDO** que fortes chuvas atingiram Município no dia 15 de setembro com média superior à prevista para esta época do mês, que ocasionou soterramento de casa, deslizamento de encostas, interdições de vias, danificação de casa residencial, dentre outros danos;

**CONSIDERANDO** a extrema urgência na adoção de medidas de caráter emergencial para realizar ações de segurança e proteção de



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Grão Mogol, em virtude de Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE 13214.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Constituem-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único, relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 18 de setembro de 2023.

  
**Diogo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**